



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 08 /2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VINCULADA A DISPENSA 002/2018**

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **OLAVO JOSÉ TRASEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 7003042806, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 122.142.210-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.540.416/0001-06, estabelecida na Rua Washington, nº 391, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.815-320, representada por **Patrícia Gouvea Mendes Valoni**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, nº 391, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ RG nº 09.265.371-6, e inscrita no CPF sob nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado, atuário, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, nº 391, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ nº 09.508.905-8 e inscrito no CPF sob o nº 045.247.717-43.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA nº 002/2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete elaborar a avaliação atuarial do fundo de previdência da secretaria municipal da administração nos anos de 2017 e 2018, conforme a solicitação nº 011/2018 da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo fornecimento dos objetos, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidaria ou subsidiariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deverá ser cumprido conforme orientações da Secretaria Municipal da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o serviço não seja prestado conforme o contratado o contratado se sujeitará à aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO receberá pelo serviço o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), que será pago até o décimo dia do respectivo mês, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES:

Órgão: 11

Unidade: 11.01

Funcional: 04.122.1396

Projeto/Atividade: 2.112

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0050

Código Reduzido: 000005

Nº bloqueio: 3/2018

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através da servidora **Deisy Vales** sendo que após a conferência dos objetos, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os itens entregues estão atendendo as exigências Contratuais, bem como a cópia da **Nota Fiscal**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 25 de janeiro de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL

Prefeito Municipal em exercício

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Contratada

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA

Secretário municipal da Administração

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessora Jurídica.

Em ____-____-____.

Nome e/ou carimbo:

OAB: